



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /25.

AUTORIA: **VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS**

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A "SEMANA DE COMBATE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO E OUTROS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial a "Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e Outros Crimes Contra Crianças e Adolescentes na internet ", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, trazendo a conscientização sobre o uso equilibrado e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único. A referida Semana Municipal deve ser registrada e instituída no Anexo Único da Lei nº. 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e Outros Crimes Contra Criança e Adolescentes na Internet tem como objetivo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

- I – promover campanhas de conscientização, prevenção e enfrentamento dessas práticas nocivas e sobre riscos da exposição digital de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral;
- II – incentivar a participação da sociedade civil, escolas, órgãos públicos e entidades na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- III - estimular a capacitação de profissionais da área de segurança, educação e assistência social para lidar com essas questões;
- IV - fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – *Sharenting* prejudicial: divulgação reiterada, por pais, responsáveis ou terceiros, de conteúdo que exponha excessivamente ou adultize crianças e adolescentes, causandolhes risco ou prejuízo à sua integridade física, psíquica ou moral;
- II – Adultização: prática de atribuir aparência, comportamento, linguagem ou gestos de conotação sexual a crianças ou adolescentes;
- III – Exploração sexual infantil *online*: qualquer forma de produção, divulgação, compartilhamento, venda, compra ou armazenamento de conteúdo de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º As ações a serem realizadas durante essa semana de conscientização poderão incluir:

- I – palestras, seminários e debates nas escolas da rede pública e privada;
- II – campanhas educativas e de divulgação em meios de comunicação;
- III – capacitação de professores, pais e responsáveis;
- IV - atividades culturais e artísticas que promovam a reflexão sobre o tema;
- V – distribuição de material informativo e orientativo;
- VI- parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos públicos para fortalecimento das ações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover e apoiar eventos, palestras, campanhas educativas e outras ações pertinentes à temática durante a Semana de Combate.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo a fim de determinar os critérios e procedimentos para a melhor execução e implementação da semana municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

WAMBERTO ULYSSES
Republicanos -VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

JUSTIFICATIVA

O avanço da tecnologia e o uso intenso das redes sociais por crianças e adolescentes têm gerado uma nova e preocupante realidade: a crescente exposição indevida da infância no ambiente digital. Fenômenos como a adultização precoce, a erotização infantil em conteúdos publicados por responsáveis ou terceiros, e até mesmo a exploração de imagem para fins comerciais, sem os devidos cuidados legais e éticos, têm se tornado comuns — muitas vezes, sob o olhar permissivo da sociedade.

Em muitos vídeos na internet fica evidenciado muitos conteúdos que, aparentemente inofensivos, podem mascarar comportamentos e práticas que, na verdade, configuram violação de direitos, incentivando a sexualização infantil e a exposição pública de crianças sem o menor controle sobre as consequências.

Esse alerta reverberou fortemente na sociedade e evidenciou a urgência de uma resposta institucional. É papel do poder público atuar preventivamente, criando meios de conscientização e formação para proteger os direitos das crianças e adolescentes, em especial no ambiente digital.

A proposta de instituir a Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização e outros Crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet no calendário oficial de João Pessoa atende à necessidade de mobilização contínua da sociedade, em especial das escolas, onde esse debate pode alcançar diretamente os jovens, educadores e famílias.

Com isso, espera-se que João Pessoa se coloque na vanguarda do combate a essas novas formas de violação de direitos, promovendo políticas públicas que integrem educação, proteção e cidadania digital desde os primeiros anos de vida.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de agosto de 2025.

WAMBERTO ULYSSES
Republicanos -VEREADOR